

Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 064/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020".

DISPENSA Nº. 018/2020

ANOTACÕES:

Abertura do Processo: 15.05.2020

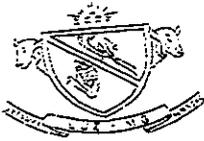
Publicação: 19.05.2020.

Parecer Jurídico nº. 0249/2020 DE 15.05.2020

Ratificação do Processo: 15.05.2020

CONTRATADOS:

- AVELINO DO COUTO PEREIRA
- GILSON PEREIRA ALVES



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.556/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETAM

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I - Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: **HIGOR CONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: **ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: **LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: **MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE LUZ em _____
na verificação de autenticidade informe o
seu identificador _____ no site:
www.diariomunicipal.com.br/luz-mg/
Responsável: _____
Data: _____

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

DECRETA:

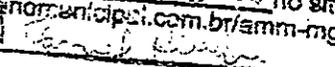
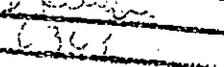
Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

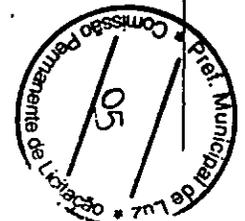
Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador 202001003 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: 
Matrícula: 

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

1. Introdução

2. Histórico da Modalidade Pregão

3. Legislação de Referência

4. Conceito de Pregão

5. Características Principais do Pregão

6. Vantagens do Pregão

7. Formas Presencial e Eletrônica

8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais (Preço Menor e Preço Máximo)

9. Princípios Básicos do Pregão

10. Atores do Pregão

11. Fases do Pregão

12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

(LC nº 123/06)





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 13.987, DE 7/04/2020 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE n.º 04, DE 2 DE ABRIL 2015.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/20 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de maio a dezembro de 2020. Os grupos formais/ Informais deverão enviar via correio a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **11/05/2020**, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 – Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia 12/05/2020 às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, pela comissão especial, com elaboração de ATA, onde os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Luz (www.luz.mg.gov.br).

1. OBJETO

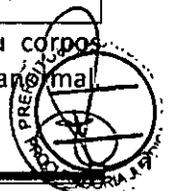
O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Banana prata	Kg	1200	4,00	R\$4.800,00
Batata doce	Kg	900	3,50	R\$3.150,00
Cenoura	Kg	900	3,50	R\$3.150,00
Laranja pêra	Kg	1000	2,90	R\$2.900,00
Mandioca descascada	Kg	1000	3,50	R\$3.500,00
Moranga híbrida	Kg	1000	2,50	R\$2.500,00

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo IV**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Anexo I- A.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III A.



Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação,



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37) 3421-8203

Arauto



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III B.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II , com os preços publicados nesta chamada.

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG
Centro Administrativo Municipal



por fornecedor Individual.

b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.

4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da resolução 4/2005:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.





5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.
- 5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.
- 5.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gerenciamento do Programa Agricultura Familiar.
- 5.4. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a responsável pelo processo da Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.
- 5.5. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Setor Almojarifado, nas **Segundas-feiras** ou conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de maio a dezembro de 2020, onde se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido através do site: www.luz.mg.gov.br.
- 9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.
- 9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;





Prefeitura Municipal de Luz – MG
Centro Administrativo Municipal



9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

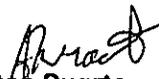
9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

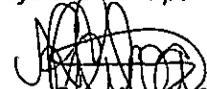
10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:
 - A - Fornecedor Individual;
 - B - Grupo Informal;
- Anexo II - Projeto de Venda:
- Anexo III - Declaração de cumprimento do limite de venda:
 - A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
 - B - DAP jurídica.
- Anexo IV – Lista de Substituição;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Recebimento.

Luz/MG, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

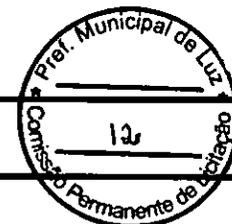

Ailton Duarte

Prefeito Municipal


Rosemary Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.





**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 13.987, DE 7/04/2020 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/20

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 13.987, DE 7/04/2020 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE n.º 04, DE 2 DE ABRIL 2015.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/20 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de maio a dezembro de 2020. Os grupos formais/ Informais deverão enviar via correio a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 11/05/2020, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 – Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia 12/05/2020 às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, pela comissão especial, com elaboração de ATA, onde os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Luz (www.luz.mg.gov.br).

1. OBJETO

objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Banana prata	Kg	1200	4,00	R\$4.800,00
Batata doce	Kg	900	3,50	R\$3.150,00
Cenoura	Kg	900	3,50	R\$3.150,00
Laranja péra	Kg	1000	2,90	R\$2.900,00
Mandioca descascada	Kg	1000	3,50	R\$3.500,00
Moranga híbrida	Kg	1000	2,50	R\$2.500,00

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com Anexo IV, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

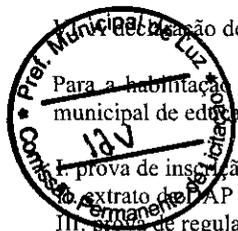
3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos **fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Anexo I- A.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III A.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.



de cumprimento do limite de venda, Anexo III B.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato de DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VIII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedoros Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo II, com os preços publicados nesta chamada.

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.

4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da resolução 4/2005:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedoros Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

5.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gerenciamento do Programa Agricultura Familiar.

5.4. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a responsável pelo processo da Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.5. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Setor Almoxarifado, nas **Segundas-feiras** ou conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de maio a dezembro de 2020, onde se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido através do site: www.luz.mg.gov.br.

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

• Anexo I – Declaração de Produção Própria:

- A - Fornecedor Individual;
- B - Grupo Informal;

• Anexo II - Projeto de Venda:

• Anexo III - Declaração de cumprimento do limite de venda:

- A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
- B - DAP jurídica.

• Anexo IV – Lista de Substituição;

• Anexo V - Minuta de Contrato;

• Anexo VI - Termo de Recebimento.

Luz/MG, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ANEXO V

CONTRATO N.º 01 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, inscrita no CNPJ sob n.º 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (_____), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela lei n.º 13.987, de 7/04/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública n.º 01/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública n.º _____, para atendimento aos alunos da escola municipal _____.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.



b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Total R\$					

*A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Luz

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 13.987, DE 7/04/2020 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, ____ de ____ de 2020.



Prefeito Municipal
Contratado

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. ____

2. ____

NEXO I - A - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu ____ DAP nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado (a) à ____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº __/__, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

____ de ____ de 20__

Fornecedor

ANEXO I - B - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº __/__, da Prefeitura Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na entregues na Prefeitura Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

ANEXO III - A - DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº ____, da Prefeitura Municipal de Luz através da Secretaria Municipal de Educação ____, para atendimento aos alunos da escola/creche Municipal ____.

____ de ____ de ____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

ANEXO III - B - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada _____ da Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação _____, para atendimento aos alunos da escola/creche municipal _____.



_____ de _____.

Nome do Fornecedor

DAP:

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que _____.				
Nome Instituição _____				
CNPJ _____, representada por _____,				
(nome do representante legal)				
CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:				
2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				
(*) Anexar notas fiscais				
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)				
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.				

_____, ____ de ____ de ____.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:D7DE6BBF

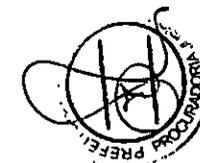
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/04/2020. Edição 2743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz - MG

Centro Administrativo Municipal

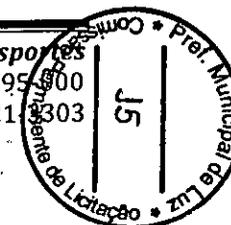
ANEXO II



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A- Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B- Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
C- Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Banco e Agência	5. Nº da Conta Corrente



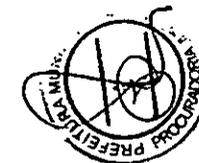
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz - MG

Centro Administrativo Municipal

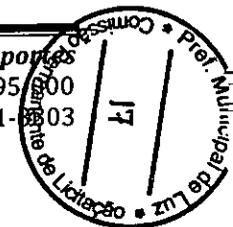


Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	

Quart



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-1303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

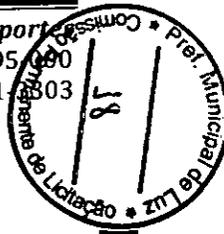
Centro Administrativo Municipal



Total do projeto:			
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS			
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	
		CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-1303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO I - A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____

CPF nº _____ residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____ da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20 ____.

Fornecedor





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO III - A - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Prefeitura Municipal de Luz através da Secretaria Municipal de Educação _____, para atendimento aos alunos da escola/creche Municipal _____.

_____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:





Prefeitura Municipal de Luz – MG
Centro Administrativo Municipal



ANEXO I - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº ___/___, da Prefeitura Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na entregues na Prefeitura Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO III - B - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

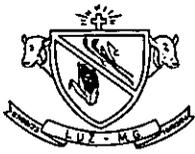
A _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ na pessoa do seu representante _____ portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação _____ para atendimento aos alunos da escola/creche municipal _____.

_____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

Nº DAP:





Prefeitura Municipal de Luz – MG
Centro Administrativo Municipal



ANEXO IV – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.





Prefeitura Municipal de Luz - MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que _____

Nome Instituição

CNPJ _____ representada por _____

(nome do representante legal)

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor





Prefeitura Municipal de Luz – MG
Centro Administrativo Municipal



ANEXO V

CONTRATO N.º 01 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (_____), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela lei nº 13.987, de 7/04/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 01/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

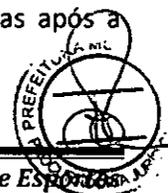
O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº _____, para atendimento aos alunos da escola municipal _____.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987, DE 7/04/2020 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG
Centro Administrativo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, _____ de _____ de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

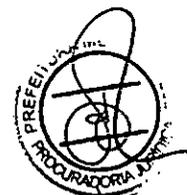
CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2020 | Edição: 67-B | Seção: 1 - Extra | Página: 9

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Damares Regina Alves

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.





Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.





Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades





eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

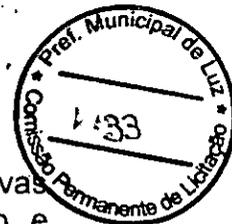
§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.





Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;

II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;

III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;

IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;





IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.





§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.





§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 7083, de 27 de janeiro de 2010.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, e o art. 3º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos





art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normativos dispersos em vários dispositivos legais e de inserir novas orientações ao público,

R E S O L V E “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais.

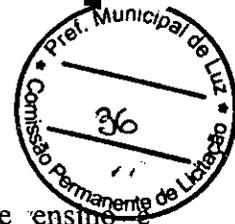
Parágrafo único. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;





II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

§1º Para os fins deste artigo, serão considerados como integrantes das redes estadual, municipal e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.





§2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação da certificação da entidade como beneficente de assistência social da área de educação, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

§3º As entidades de que tratam os incisos I e II serão atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§4º Serão atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 5º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx.: Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

a) considera-se, também, como UEx. aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 6º Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade do Estado aos Municípios pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos





estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, o Estado autoriza expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§1º A autorização de que trata o **caput** será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

§4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§5º Para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas na Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, o Estado e o Município poderão atuar em regime de colaboração.

Art. 7º A EEx. que atender aos alunos de que trata o art. 4º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx. que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo não desonera a EEx. transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 8º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor **per capita** fixado no art. 38, inciso II desta Resolução, às UEx. das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.





§1º No caso da operacionalização do programa na forma prevista no **caput**, o Estado, Município e Distrito Federal deverão assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art.14 da Lei nº 11.947/2009;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§3º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§4º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx. diretamente às UEx. em conta específica, aberta pela EEx. para tal fim, observado, no que couber, o disposto no art. 38.

§5º Compete à EEx. comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da UEx.

Art. 9º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no §1º do art. 4º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de a EEx. optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Art.10 A operacionalização do Programa na forma prevista nos artigos 8º e 9º não afasta a responsabilidade da EEx. de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 11 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais de educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE. Estas deverão informar os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.





CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

§3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Seção I Das ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 13 Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional – EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

I – promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;

II – promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;

III – articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;





IV – dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

V – promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

VI – favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

VII – estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;

VIII – estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e

IX – utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

§2º As ações de educação alimentar e nutricional deverão ser planejadas, executadas, avaliadas e documentadas, considerando a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino.

Seção II **Da Oferta da Alimentação nas Escolas**

Art. 14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;





V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

§5º Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§6º Os cardápios deverão atender as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

§8º Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas.

§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I – as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas **in natura**; e

II – a composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§10 Os cardápios deverão ser apresentados ao CAE para conhecimento.

Art. 15 As instituições de AEE deverão atender às necessidades nutricionais dos alunos, ofertando, no mínimo, uma refeição, conforme suas especificidades.

Art. 16 Para as preparações diárias da alimentação escolar, recomenda-se no máximo:

I – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado.





II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;

V – 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio **per capita**, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

VI – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio **per capita**, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e

VII – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio **per capita**, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Parágrafo único. A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.

Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

§2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.

§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

CAPÍTULO VI DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.





Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

Seção I Das Proibições e Restrições

Art. 22 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o **caput** deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

Seção II Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações





Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º A observância do percentual previsto no **caput** deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

§3º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx. das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com





propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do Estado de São Paulo e de outros Estados do país, nesta ordem.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;





IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§5º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

Art. 28 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.





§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

§4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25.

§5º Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Art. 30 Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 31 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Seção III **Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar**

Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx., em âmbito local.

§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a





estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar





reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou





decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subseqüente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:





- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 37 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., para atender aos alunos definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:





$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor **per capita** para a aquisição de gêneros para o alunado.

II – o valor **per capita** para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;

e) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor **per capita** de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);

IV – para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor **per capita** será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

V – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx. é de duzentos dias letivos/ano;

a) No caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, serão repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial.

VI – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx. em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

VII – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência e banco indicados pela EEx., dentre aqueles previstos no Decreto nº 7.507/2011 que mantém parceria com o FNDE, conforme relação divulgada em www.fnde.gov.br;

VIII – o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do



Programa;

IX – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx. é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

X – a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx., solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XI – anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx., desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XII – a EEx. deverá publicizar o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII – enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

XIV – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx. providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XVI – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 7º, 8º e 9º desta Resolução;

XVII – a movimentação dos recursos financeiros realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx., nos casos previstos no art. 8º;

XVIII – os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição



de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XIV deste artigo não desobriga a EEx. de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea “a”, ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

XXI – o percentual referente ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado, poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias;

XXII – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 6º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx. responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXIII – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIV – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXV – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXVI – é de responsabilidade da EEx. o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados; e





XXVII – é vedado à EEx. transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

- a) o FNDE abrir nova conta;
- b) a EEx. transferir os recursos diretamente às UEx., às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 9º desta Resolução; e
- c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Seção II Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 39 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx., mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa; e
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx. ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 40 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível em www.fn.de.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx. e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx., deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx. ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§1º Nos casos em que a EEx. receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada





por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx.; ou

II – 1531731525318858-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx. e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção III **Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa**

Art. 41 É facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

I – não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de sanar suas pendências, no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos nos arts. 44 e 45;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 47 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou

V – não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a oferta da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.





Art. 42 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx. ocorrerá quando:

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas no art. 45 desta Resolução;

II – sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas ou que implicaram medida de exceção para recuperação de créditos não quitados;

III – regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso IV do art. 41 desta Resolução;

IV – aceitas as justificativas de que trata o §2º do art. 47 desta Resolução; e/ou

V – motivado por decisão judicial.

§1º A EEx. fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada ou inserida nos sistemas do FNDE.

§2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 41 desta Resolução.

§3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx. deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 41, motivada pelo não cumprimento do §9º do art. 34, desde que a EEx. encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita ao mês em que ocorrer a efetiva constituição do CAE.

§6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União – TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx.

Art. 43 Ocorrendo a suspensão prevista no art. 41, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 dias, diretamente às UEx., conforme previsto no art. 38 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.





Parágrafo único. Decorridos os 180 dias de que trata este artigo, a EEx. que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 44 A prestação de contas a ser realizada pela EEx., conforme Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento dos aspectos técnicos.

§1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§2º Os recursos financeiros tratados no **caput** deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 45 O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de março.

§1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no **caput** deste artigo.

§3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais.

§4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução nº 2/2012.

§5º Na hipótese de divergência com os dados informados no parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx. para, no prazo de 45 dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados.

§6º O CAE será comunicado pelo FNDE no caso de recolhimento dos recursos.

§7º Sanadas as ocorrências a que se refere o §5º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EEx.





§8º Esgotado o prazo estabelecido no §5º deste artigo sem que a EEx. regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§9º Quando a prestação de contas não for enviada ao FNDE, este notificará a EEx. e estabelecerá o prazo de 45 dias para o seu envio ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 41.

§10 Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

§11 A EEx. deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I – os documentos referentes à prestação de contas;

II – os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

III – os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

§12 Os documentos de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

§13 Os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios deverão ser registrados no SiGPC Contas Online durante o mesmo exercício da execução dos recursos pela EEx. para acompanhamento do FNDE e do CAE.

§14 Os registros mencionados no parágrafo anterior sobre a execução parcial do Programa devem ser lançados no SiGPC Contas Online pelo menos uma vez, até 31 de agosto do mesmo exercício, relativos ao primeiro semestre, e a qualquer tempo, durante os meses seguintes, referentes ao segundo semestre.

§15 Os lançamentos parciais de aquisição devem incluir as especificações dos gêneros alimentícios, conforme classificação informada no portal do FNDE, em www.fnde.gov.br, suas quantidades e os valores.

Art. 46 O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 47 A EEx. que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.





§1º Considera-se caso fortuito ou de força maior, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa de gestores anteriores.

§2º As justificativas a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx. perante o FNDE, por meio do portal do FNDE; e
- V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§4º A representação de que trata o §2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx. de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos





e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar competência a outro órgão ou entidade.

§2º Os órgãos e entidades referidos no **caput** deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49 O monitoramento consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa que visa corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do Programa dar-se-á por amostragem, nas Entidades Executoras e/ou nas Unidades Executoras.

Art. 50 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XII DA DENÚNCIA

Art. 51 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade; e

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.





Art. 52 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 53 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 54 O PNAE atenderá aos alunos inscritos no Programa Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o §4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 55 As EEx. que possuam escolas que participem do Programa Mais Educação, conforme previsto no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

- I – ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;
- II – possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, três refeições diárias; e
- III – inserir em seu plano pedagógico o tema Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente quanto à Alimentação Saudável e Adequada, correlacionada com a alimentação escolar.

Art. 56 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 57 O atendimento aos beneficiários deste Programa será realizado por meio da transferência de recursos financeiros pelo FNDE, à conta do PNAE, para a oferta de, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 54 desta Resolução.

Parágrafo único. A liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx., terá como base o início da execução do Programa Mais Educação, conforme as informações do Censo Escolar/INEP do ano anterior ao do atendimento e as repassadas pela SEB/MEC.

Art. 58 Aplica-se ao Programa Mais Educação todos os dispositivos desta Resolução, no que couber.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 59 As legislações provenientes das EEx. sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

Art. 60 A equipe técnica do PNAE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e /ou formação visando a melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Parágrafo único. Cabe às EEx., em parceria com o FNDE, realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 61 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 62 As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx. estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 63 Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionados à apresentação dos originais ou cópia autenticada em prazo não superior a quinze dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas.

Art. 64 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 65 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 66 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 67 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas,





Instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 68 Deve o gestor zelar pelo cumprimento desta norma.

Art. 69 As aquisições realizadas no âmbito do PNAE visam contribuir para o desenvolvimento local e sustentável, conforme a Lei nº 11.947/2009.

Art. 70 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 71 Os Anexos e os Formulários de que trata esta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 72 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e outras disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



ANEXO I
(MODELO)

NOME DA PREFEITURA
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade
....., portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida por, residente e domiciliado na cidade , Prefeito(a) Municipal de/....., no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme assinalado abaixo:

- PNACN - alunos matriculados na Creche
- PNAPN – alunos matriculados na Pré escola
- PNAFN – alunos matriculados no Ensino Fundamental
- PNAMN – alunos matriculados no Ensino Médio
- PNAEN – alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA
- PNAIN – alunos matriculados em escolas em áreas indígenas
- PNAQN – alunos matriculados em escolas em áreas remanescentes de quilombos

.....,
(Nome do Município/UF)

...../...../.....
(data)

.....
(Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a))





Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE NUTRICIONISTA

Inclusão no cadastro

O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o §4º do art. 13 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:

- por meio de formulário específico, disponível em www.fnde.gov.br, na página da Alimentação Escolar <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>, tanto responsável técnico (RT) como do quadro técnico (QT), o qual será devidamente preenchido e assinado pelo(s) nutricionista(s), responsável-técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa (assinatura) do gestor responsável pela Entidade Executora.

O documento acima citado, original ou cópia autenticada, deverá ser encaminhado a esta Autarquia, sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.

Alteração no cadastro

Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, este deverá ser enviado para o endereço eletrônico institucional da COTAN <cotan@fnde.gov.br> ou ainda por contato telefônico (61) 2022-5663/-5662/-5664/-5649.

Exclusão no cadastro

Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE, o profissional juntamente com a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) deverá solicitar oficialmente ao FNDE, por meio do encaminhamento de uma declaração, original ou cópia autenticada, com as seguintes informações:

- data do término do contrato;
- assinatura do nutricionista, nome legível ou carimbo;
- anuência formal do gestor responsável, com nome legível e cargo ou carimbo, conforme modelo anexo.

Observação: caso não seja possível a assinatura do nutricionista ou do gestor, a declaração de desvinculação poderá ser enviada ao FNDE contendo **justificativa** da ausência da assinatura, **acompanhado de documentos** que comprovem o afastamento do profissional (Exemplos: rescisão de contrato, exoneração, registro do término do período, carteira de trabalho, etc.) por qualquer uma das partes (profissional ou gestor).



FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO II (cont.)



Papel timbrado da Entidade Executora

DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____ - _____, CRN nº _____, _____ Região, declaro que, a
partir da data de ___/___/___, por motivo(s) _____, me desligo das incumbências a
mim atribuídas como responsável-técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar
(PNAE) no (Município/Estado) de _____.

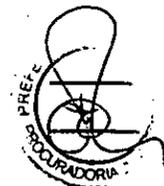
Em, de de .

Assinatura do nutricionista
(nome legível ou carimbo de identificação)

De acordo.

Em, de de .

Assinatura do gestor municipal ou estadual
(nome legível ou carimbo de identificação)



VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES*

20% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	2,2	15	0,6
	1 – 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	1,4	16	0,6
Pré-escola	4 – 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	2,0	26	1,0
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	1,8	37	1,3
	11 – 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	2,1	63	1,8
Ensino Médio	16 – 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	2,6	77	2,0
EJA	19 – 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	2,6	71	1,9
	31 – 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	2,1	74	1,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

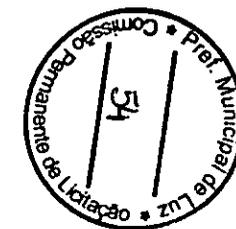
30% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	3,3	23	0,9
	1 – 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	2,1	24	0,9
Pré-escola	4 – 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	3,0	39	1,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	2,7	56	2,0
	11 – 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	3,2	95	2,7
Ensino Médio	16 – 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	3,9	116	3,0
EJA	19 – 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	3,9	107	2,9
	31 – 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	3,2	111	2,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES* (cont.)

70% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	450	73,1	14,0	11,3	-	350	35	189	7,7	54	2,1
	1 – 3 anos	700	114,9	21,9	17,5	13,3	210	12	350	4,9	56	2,1
Pré-escola	4 – 5 anos	950	154,4	29,7	23,8	17,5	280	19	560	7,0	91	3,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	1000	162,5	31,2	25,0	18,7	350	26	735	6,3	131	4,7
	11 – 15 anos	1500	243,8	46,9	37,5	21,1	490	42	910	7,5	222	6,3
Ensino Médio	16 – 18 anos	1700	276,3	50,0	42,5	22,4	560	49	910	9,1	271	7,0
EJA	19 – 30 anos	1600	260,0	52,0	40,0	22,1	560	61	700	9,1	250	6,8
	31 – 60 anos	1500	243,8	46,9	37,5	20,0	560	61	770	7,5	259	6,8

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.



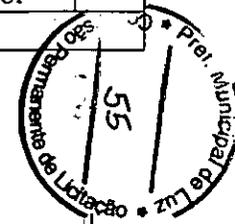


PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEG						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto						



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

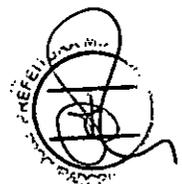
Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora





Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Governador do Estado de _____ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve

"ad referendum" que:

Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.





III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de





assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigir-seá:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.





§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

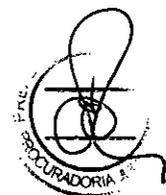
Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.





§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

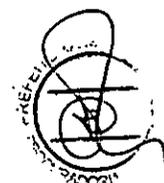
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA





ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

MODELO

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxxx, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxx, localizada à xxxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unidade	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR





Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:





I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS





5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

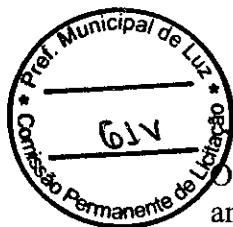
5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx, até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.





O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
xxxxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:





Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Município/UF), aos ____ dias do mês de _____ de ____.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como





as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:





As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agrocológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agrocológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços



estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).



Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.





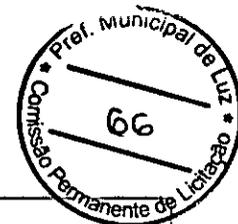
ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					





Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		





Nome do Representante e e-mail _____ 7. CPF _____

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

D.O.U., 08/04/2015 - Seção 1





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;
Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e
Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, *caput*, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO:

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público



adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o **per capita** adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos *in natura* e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º A Entidade Executora – EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º O fornecimento semanal de porções de frutas *in natura* e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 5º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios **online**.

§ 2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§ 3º A Entidade Executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 4º Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.

§ 5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§ 6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

§ 7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pela Entidade Executora e descritos na chamada pública.

§ 8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.



Art. 7º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

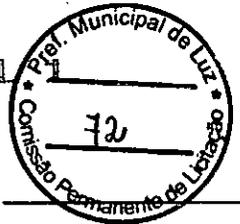
Art. 8º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Publicado no DOU de 13.04.2020, seção 1, pág. 27/28.



Ata da décima reunião da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural, para o atendimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no período de maio a dezembro de 2020, para alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal de Luz – MG, realizada, no dia 12 (doze dias) de maio de 2020 (dois mil e vinte), 8h (oito horas) horas na Prefeitura Municipal de Luz, Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Estava presentes Claudia Alves Santos Nutricionista da Educação, responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, Leila Aparecida Costa Pinto, representante do Conselho de Alimentação Escolar, CAE e Valdenice Caetano de Oliveira, representante do Conselho da Cultura. Claudia deu as boas vindas aos presentes e falou que a pauta seria abertura dos envelopes com a documentação para habilitação e do projeto de venda dos produtos rurais conforme chamada pública nº 01/20(um de dois mil e vinte) para aquisição de gêneros alimentícios 30% (trinta por cento) do recurso do FNDE a serem gastos com o produtor rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 e a Resolução FNDE n.º 04/2015, altera a Resolução FNDE n.º 26/2013. Participaram do processo da chamada publica 01/20(um de dois mil e vinte), os produtores: Avelino do Couto Pereira e Gilson Pereira Neves. Seguindo a reunião foi realizada a abertura dos envelopes e a conferência da documentação pela comissão presente, produtores habilitados para o processo, em seguida foi feita análise julgamento e classificação dos projetos de vendas de acordo com a Resolução nº 26 de 17 de junho/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015. Ficando Gilson Pereira Neves como vencedor do produto: 1000 kg de mandioca descascada, totalizando um valor de 3.500,00(três mil, quinhentos reais) e Avelino do Couto Pereira como vencedor dos produtos: 1200 kg de banana prata; 900 kg de batata doce, 900 kg cenoura, 1000 kg laranja e 1000 kg moranga híbrida, totalizando 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais). A aquisição desses gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato. Sem nada mais a tratar eu Claudia Alves Santos, redigi a ata que após lida e se aprovada será assinada pelos presentes, Luz, 12 de maio, de dois mil e vinte. Claudia Alves Santos; Claudia Alves Santos Leila Aparecida Costa Pinto Leila Aparecida Costa Pinto Valdenice Caetano de Oliveira Valdenice Caetano de Oliveira

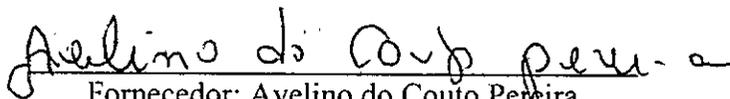


DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

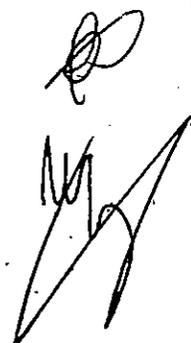
Eu, AVELINO DO COUTO PEREIRA, DAP nº SDW0124348846871503180312, CPF nº 124.348.846-87, residente e domiciliado (a) à rua/av Rua 10 de Abril, nº 1.936, bairro Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/20, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

or ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz (MG), 04 de maio de 2020.


Fornecedor: Avelino do Couto Pereira







**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL)
AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escola Municipal.

Luz - (MG), 04 de maio de 2020.

Avelino do Couto Pereira

Nome do Fornecedor: Avelino do Couto Pereira

CPF: 124.348.846-87

Nº DAP: SDW0124348846871503180312

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Esta DAP não habilita para contratação de crédito

Chave do extrato: 10902512616593021

Emitido em: 04/05/2020 às 16:08:33

Informações Gerais

DAP: SDW0124348846871503180312	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 15/03/2018	Validade: 15/03/2020	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Não	DAP.Expirada: Sim

Titular(es)

Nome: Avelino do Couto Pereira
 CPF: 124.348.846-87

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG CNPJ: 19.198.118/0001-02
 Nome do Responsável: Jose Luis de Faria CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

JAP

[Handwritten signature]
 04/05/2020 16:08



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO RECLAMO SOCIAL - INRS

CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDENCIÁRIO

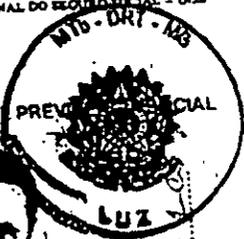


Polegar Direito



Número 49252 Série D951/MG

Número



Assinatura do Cartão
ASSINATURA DO PORTADOR



8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome AVELINO DO COUTO PEREIRA

Loc. Nasc. ESTRELOS (Luz)

Est. MG Data 19 / 09 / 1932

Filiação OVIDIO DO COUTO PEREIRA e DE
DEALINA MARIA DO COUTO

Est. Civil CASADO Doc. Nº 690

Fls. 353 Liv. 14 A Reg. Civil de CASA

Outro doc.

Situação Militar: RESERVA

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

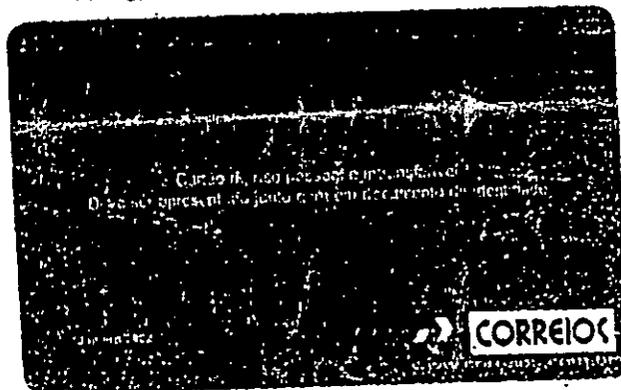
Doc. Ident. Nº Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão 25 / 03 / 52 ERT MG

Jose Amelton Pereira Pinto
Assinatura do Funcionário



APR.

Handwritten signature



ANEXO V

CONTRATO N.º 01 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Avelino do Couto Pereira sede à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº1517, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrita no CPF: 124.348.846-87, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19, bem como a Resolução n.º 2/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 01/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/20, para atendimento aos alunos da creche e escola municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNÉCEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



João

Avelino do Couto Pereira



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Banana prata	Kg	1200	Semanal	4,00	R\$4.800,00
Batata doce	Kg	900	Semanal	3,50	R\$3.150,00
Cenoura	Kg	900	Semanal	3,50	R\$3.150,00
Laranja pêra	Kg	1000	Semanal	2,90	R\$2.900,00
Moranga híbrida	Kg	1000	Semanal	2,50	R\$2.500,00
Total R\$					R\$16.500,00

*A entrega deverá ser realizada no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Luz

CLÁUSULA SÉTIMA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303

Medio do Auto
Perreira



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303

Re, *Pro* *Com*
Auelino do Carmo pereira



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela resolução n.º 2/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

Anelino do arbo
peruie



Prefeitura Municipal de Luz – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, 12 de maio de 2020.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

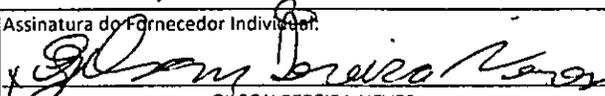

Avelino do Couto Pereira
Contratado

TESTEMUNHAS:


Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53


Claudia Alves Santos
CPF: 00087004607

PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01 / 2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: GILSON PEREIRA NEVES		2. CPF: 043.086.956-86		3. N° DAP Física: SDW0043086956860407190502	
4. Endereço Rua São Gotardo, 271 Bairro Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP 35595000	7. DDD/Fone: (37) 99173729
8. E-mail:					
9. Banco:		10. N° Agência:		11. N° da Conta:	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Rua Dezesseis de Março, n° 172, Bairro Centro, nas Segundas-feiras, pelo período de abril a dezembro de 2020, na qual se atestará o seu recebimento.	Mandioca descascada	kg	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
	Total				R\$ 3.500,00
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ 18.301.036/0001-70		3. Município	
3. Município/UF: Luz/MG	4. Endereço: Rua Dezesseis de Março, 172	5. Fone (37)3421.3030		Luz - MG	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Alton Duarte		7. CPF 081.819.936-91			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	
Luz (MG), 29 de abril de 2020.		 GILSON PEREIRA NEVES		043.086.956-86	




 Luz, 29 de Abril de 2020
 CPF: 043.086.956-86
 Assinatura: GILSON PEREIRA NEVES



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10870917318897881
 Emitido em: 29/04/2020 às 10:27:12

Informações Gerais

DAP: SDW0043086956860407190502	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 04/07/2019	Validade: 04/07/2021	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Títular(es)

Nome: GILSON PEREIRA NEVES	Nome: Francielle Bárbara Ferreira Almeida Neves
CPF: 043.086.956-86	CPF: 086.296.206-41

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

29/04/2020 10:27

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1350-



ASSINATURA

CAHTEHA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.292.438 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2011

NOME
 GILSON PEREIRA NEVES

FILIAÇÃO
 ANTONIO EDUARDO NEVES
 ROMELIA PEREIRA LUCAS NEVES

CIDADE DATA DE NASCIMENTO
 OLÍMPIA-MG 10/8/1978

DOC.ORIGEM CAS. LV-24B FL-76

LUZ-MG

CPF 043086956-86

LEITICIA ALESSI NACHADO ROGÉDO
 ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1350 2 VIA

LEI N° 116 DE 29/08/83



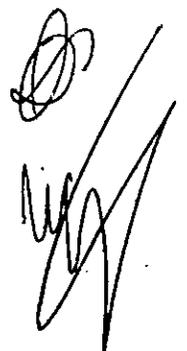
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

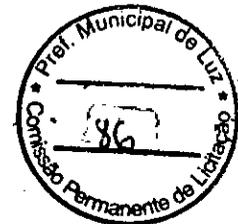
Eu, GILSON PEREIRA NEVES, DAP nº SDW0043086956860407190502, CPF nº 043.086.956-86, residente e domiciliado Rua São Gotardo, nº 271, bairro Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 01/20, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz(MG), 29 de abril de 2020.


Fornecedor: GILSON PEREIRA NEVES
CPF: 043.086.956-86

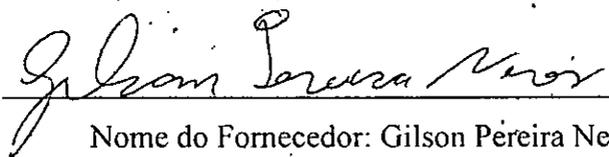




DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 01/20, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escola Municipal.

Luz - (MG), 29 de abril de 2020.



Nome do Fornecedor: Gilson Pereira Neves

CPF: 043.086.956-86

Nº DAP: SDW0043086956860407190502





Prefeitura Municipal de Luz – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ANEXO V

CONTRATO N.º 01 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, Gilson Pereira Neves sede à Rua São Gotardo, n.º271, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrita no CPF: 043.086.956-86, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19, bem como a Resolução n.º 2/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 01/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 01/20, para atendimento aos alunos da creche escola municipal.

CLÁUSULA QUARTA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Mandioca descascada	Kg	1000	Semanal	3,50	R\$3.500,00
Total R\$					R\$3.500,00

*A entrega deverá ser realizada no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Luz

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela resolução n.º 2/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Prefeitura Municipal de Luz – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, 12 de maio de 2020.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Gilson Pereira Neves
Contratado

TESTEMUNHAS

Rosemary Fereira da Silva
CPF: 628.022.916-53

Claudia Alves Santos
CPF: 00087004607

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 1389/2020

Data: 13/05/2020

Nr. por Centro de Custo: 377

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

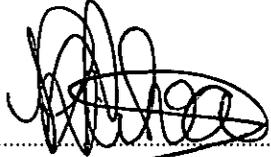
SOLICITANTE:

Centro de Custo:	281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.04.2.118.3.3.90.30.07.00.00.00 (292/2020)
Unidade:	2 - EDUCACAO BASICA		
Nome do Solicitante:	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
Local de Entrega:	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
Destinação:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020.	Identificação:	SECRETÁRIA

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1000	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR ESABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)	3,5000	3.500,00
				Preço Total:	3.500,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 13 de Maio de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 1388/2020

Data: 13/05/2020

Nr. por Centro de Custo: 376

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Código da Dotação : 04.04.2.118.3.3.90.30.07.00.00.00 (292/2020)
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade: 2 - EDUCACAO BASICA	
Nome do Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA	
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -	
Destinação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020.	Identificação: SECRETÁRIA

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
2	1200	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)	4,0000	4.800,00
3	900	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)	3,5000	3.150,00
4	900	KG	CENOURA (1905)	3,5000	3.150,00
5	1000	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)	2,9000	2.900,00
6	1000	KG	MORANGA HÍBRIDA ABÓBORA; TIPO MORANGA; HÍBRIDA DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24550)	2,5000	2.500,00
				Preço Total:	16.500,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 13 de Maio de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone: 373421-3030

COLETA Nr.: 675/2020

Data: 15/05/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA**
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517
Cidade LUZ - MG
CPF: 124.348.846-87

Código: 7164
Telefone: 373421-2337
Fax:

Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO
Agência: 3140 - 3140
Conta Corrente: 604011

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta:

Vencimento da Coleta:

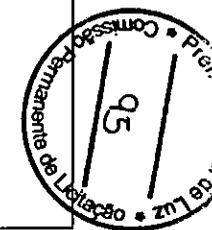
Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020.

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)	KG		1.200,00		
2	BATATA DOCE KG 1º QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)	UN		900,00		
3	CENOURA (1905)	KG		900,00		

Luz, 15 de Maio de 2020.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone: 373421-3030

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

COLETA Nr.: 675/2020

Data: 15/05/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 2/2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)	KG	_____	1.000,00	_____	_____
5	MORANGA HIBRIDA ABÓBORA; TIPO MORANGA; HIBRIDA DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24550)	KG	_____	1.000,00	_____	_____
					Total Geral.....:	_____

Luz, 15 de Maio de 2020.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone: 373421-3030

COLETA Nr.: 676/2020

Data: 15/05/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: **GILSON PEREIRA NEVES**
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 585
Cidade LUZ - MG
CPF: 043.086.956-86

Código: 6662
Telefone:
Fax:

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. -
Agência: 1090-1 - 10901
Conta Corrente: 7422-5

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta:

Vencimento da Coleta:

Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020.

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

1	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA; HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)	KG		1.000,00		
---	--	----	--	----------	--	--

Total Geral.....:

Luz, 15 de Maio de 2020.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 2/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
6	1000,000	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA; HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR ESABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)	3,5000	3.500,00
Total Geral ----->				19,9000	20.000,00

Luz, 15 de Maio de 2020.

Wagner Botinha - Secretário de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 64/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
292	04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PI	3.3.90.30.07.00.00.00	20.000,00
Fonte de Recurso : 144 - PNAE				
Total Previsto :				20.000,00

Luz, 15 de Maio de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1



CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

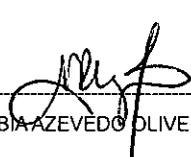
Nr. Processo Adm. / Ano:	64/2020
Data do Processo Adm.:	15/05/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Processo nº 064/2020
Dispensa de Licitação nº 018/2020
Data: 15.05.2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela dispensa de Licitação para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº 26 do FNDE de 17.06.13, alterada pela resolução FNDE nº 04/2015 de 02 de Abril de 2015.**

Considerando o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e dos empreendedores familiares.

Considerando que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Considerando que os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Considerando a Resolução /CD/FNDE nº 038 de 16.07.09 em seu art. 18, §1º, a aquisição dos gêneros poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade.

Entretanto, foi realizada a pesquisa de mercado, em anexo, providenciado a chamada pública 001/2020.

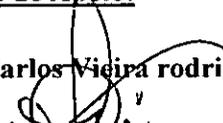
Portanto, a CPL, decide com base no art. 38 inciso IV, da Lei nº 8.666/93 a bem do serviço público, contratar os produtores conforme a ata de abertura da chamada pública.

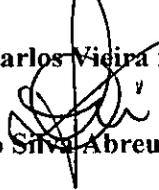
Valor da Dispensa: **RS20.000,00 (Vinte mil reais).**

Luz/MG, 15 de Maio de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lazara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 064/2020
Dispensa de Licitação nº. 018/2020
Data: 15.05.2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no Parecer de N.º 249/2020, de 15 de Maio de 2020 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº. 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº. 38 do FNDE de 16.07.09 e nº026 de 17.06.13**. E autorizo o empenho das despesas em favor de:

- **AVELINO DO COUTO PEREIRA**
- **GILSON PEREIRA NEVES**

Fundamento Legal: Art. 38, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações

Valor Global: **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Publique-se.

Luz, 15 de Maio de 2020

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 064/2020
Dispensa de Licitação nº 018/2020
Data: 15.05.2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela dispensa de Licitação para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº 26 do FNDE de 17.06.13, alterada pela resolução FNDE nº 04/2015 de 02 de Abril de 2015.**

Considerando o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e dos empreendedores familiares.

Considerando que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Considerando que os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Considerando a Resolução /CD/FNDE nº 038 de 16.07.09 em seu art. 18, §1º, a aquisição dos gêneros poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade.

Entretanto, foi realizada a pesquisa de mercado, em anexo, providenciado a chamada pública 001/2020.

Portanto, a CPL, decide com base no art. 38 inciso IV, da Lei nº 8.666/93 a bem do serviço público, contratar os produtores conforme a ata de abertura da chamada pública.

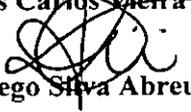
Valor da Dispensa: **RS20.000,00 (Vinte mil reais).**

Luz/MG, 15 de Maio de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

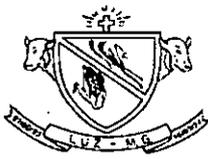
Equipe de Apoio:


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 064/2020
Dispensa de Licitação nº. 018/2020
Data: 15.05.2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no Parecer de N.º 249/2020, de 15 de Maio de 2020 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº. 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº. 38 do FNDE de 16.07.09 e nº026 de 17.06.13**. E autorizo o empenho das despesas em favor de:

- **AVELINO DO COUTO PEREIRA**
- **GILSON PEREIRA NEVES**

Fundamento Legal: Art. 38, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações

Valor Global: **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Publique-se.

Luz, 15 de Maio de 2020


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 064/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020

Processo nº. 064/2020
Dispensa de Licitação nº. 018/2020
Data: 15.05.2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no **Parecer de N.º 249/2020**, de 15 de Maio de 2020 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar em atendimento a Lei Federal nº. 11.947 de 16.07.09 e Resoluções nº. 38 do FNDE de 16.07.09 e nº026 de 17.06.13. E autorizo o empenho das despesas em favor de:

· AVELINO DO COUTO PEREIRA
· GILSON PEREIRA NEVES

Fundamento Legal: Art. 38, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações

Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Publique-se.

Luz, 15 de Maio de 2020

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: 1E726FBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/05/2020. Edição 2758
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 249/2020, de 15 de Maio de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação. **Licitante:** Município de Luz/MG.

Assunto: Chamada pública - modalidade dispensa de licitação.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar, com dispensa de licitação baseada na Lei 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução do FNDE nº. 04, de 02 de Abril de 2015.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, o Processo de Licitação em epígrafe.

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório juntando aos autos a Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 a emitida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Chamada Pública visa a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar, com dispensa de licitação baseada na Lei 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução do FNDE nº. 04, de 02 de Abril de 2015.

Fora acostada aos autos a relação dos alimentos e produtos atendendo o que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino em Luz/MG.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A documentação dos agricultores familiares, e o Extrato de DAP de Agricultor deverão ser devidamente acostadas na audiência a ser realizada.

Verificou-se a existência de recursos para pagamento dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da unidade escolar do município.

O setor de licitações realizou a Ata do Termo de Dispensa com base na Lei 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução do FNDE nº. 04, de 02 de Abril de 2015. Houve a publicação da referida dispensa;

O art. 20 da Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 c/c o art. 14 da Lei 11.947/09 dispõem:

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Neste sentido, considerando que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE foram utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar ou empreendedor familiar rural, devidamente satisfeitos os requisitos estipulados no dispositivo legal do no artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 c/c com o artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de Julho de 2009, encontram-se devidamente cumpridas as condições para realização da dispensa.

Assim sendo, por essas razões, a Chamada Pública na modalidade Dispensa de Licitação com o objeto de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar, com dispensa de licitação baseada na Lei 13.987, de 07 de

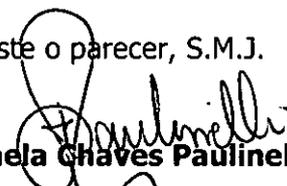




PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução do FNDE nº. 04, de 02 de Abril de 2015, não possui vício que possa maculá-la, opinando esta Procuradoria Jurídica por sua aprovação.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E SR. AVELINO DO COUTO PEREIRA, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FUNDAMENTO NO PRC-064/20 – DISPENSA Nº 018/2020.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON DUARTE** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SR. AVELINO DO COUTO PEREIRA** sede na Rua Antônio Gomes de Macedo, n.º1517, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrita no CPF: 124.348.846-87, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19, bem como a Resolução n.º 2/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020;** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/20, para atendimento aos alunos da creche e escola municipal.

CLÁUSULA QUARTA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz MG - 35595-000 Luz
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37) 3421-3300

Avelino do Couto Pereira
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Banana prata	Kg	1200	Semanal	4,00	R\$4.800,00
Batata doce	Kg	900	Semanal	3,50	R\$3.150,00
Cenoura	Kg	900	Semanal	3,50	R\$3.150,00
Laranja pêra	Kg	1000	Semanal	2,90	R\$2.900,00
Moranga híbrida	Kg	1000	Semanal	2,50	R\$2.500,00
Total R\$					R\$16.500,00

*A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Luz/MG

CLÁUSULA SÉTIMA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz/MG - 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3300

*Arquivo do
certidão*





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

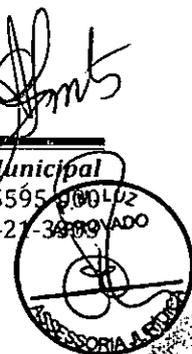


Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG - 35595-000 Luz
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37) 3421-3400

Assinatura do
Assessor
do
Pena

Assinatura





Prefeitura Municipal de Luz – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela resolução n.º 2/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3703

Auelino do Couto

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

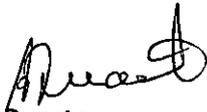
O presente contrato vigorará da sua assinatura por **08(oito) meses** até a entrega total dos produtos adquiridos e/ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 19 de maio de 2020.


Ailton Duarte

Prefeito Municipal
Contratante


Avelino do Couto Pereira

Contratado

Testemunhas:


Rosemary Ferreira da Silva

CPF: 628.022.916-53


Claudia Alves Santos

CPF: 00087004607

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2020 - PRC Nº 064/2020 -
DISPENSA - 018/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2020 - PRC Nº 064/2020 - DISPENSA - 018/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: AVELINO DO COUTO PEREIRA. OBJETO: "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020". VALOR: R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 08(oito) Meses.

LUZ/MG, 19.05.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:36126EDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/05/2020. Edição 2759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E GILSON PEREIRA NEVES, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FUNDAMENTO NO PRC-064/2020 – DISPENSA Nº 018/2020.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **SR. AILTON DUARTE** doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **GILSON PEREIRA NEVES** sede na Rua São Gotardo, n.º271, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrita no CPF: 043.086.956-86, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19, bem como a Resolução n.º 2/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020;** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a



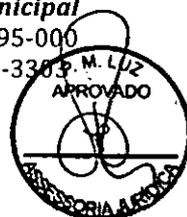
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303

Gilson Neves
Ailton Duarte

[Signature]





Prefeitura Municipal de Luz – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 01/20, para atendimento aos alunos da creche escola municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 01.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 3.500,00**(três mil quinhentos reais).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Mandioca descascada	Kg	1000	Semanal	3,50	R\$3.500,00
Total R\$					R\$3.500,00

*A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Luz/MG.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3700





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3803

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela resolução n.º 2/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

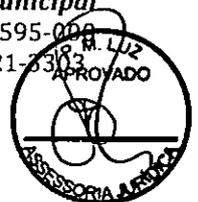
O presente contrato vigorará **08 (oito) meses** da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos e/ou até de dezembro de 2020.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303

Dom Inácio
[Signature]

[Signature]





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 19 de maio de 2020.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Gilson Pereira Neves
Contratado

Testemunhas:

Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53

Claudia Alves Santos
CPF: 00087004607



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/2020 - PRC Nº 064/2020 -
DISPENSA - 018/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/2020 - PRC Nº 064/2020 - DISPENSA - 018/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: GILSON PEREIRA NEVES. OBJETO: "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020". VALOR: R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 08(oito) Meses.

LUZ/MG, 19.05.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:3A314B54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/05/2020. Edição 2759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 03/06/2020
Autoriz. Fornecimento: 2619/2020
Adjudicação: 1

Empenho A.F. Global: 2864

Empenho: 2864

CENTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 6.772,70
VALOR A EMPENHAR: 6.772,70

Ficha: 292/2020
Funcional: 04. 04. 12. 306. 0008
Proj./Ativ.: 2. 118 -MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSC
Elemento: 339030/07 - Gêneros de Alimentação
Fonte: 144 - PNAE
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA
CNPJ: -/-
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 64/2020

LICITAÇÃO: 18/2020

CONTRATO: Vcto. Contrato:

HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

BJETO:

AQ.LEGUMES,VERD E FRUTAS AGRICULTURA FAMILIAR, MONTAGEM KITS ALIMENTAÇÃO. CONF. A LEI Nº 13.987, DE 7 DE 04 DE 2020, QUE SERAO DIST. ALUNOS REDE MUN.DE ENSINO, RAZAO SUSPENSAO DE AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. REC:PNAE-CONF CT Nº 53/20 -19.05.2020

Observação:

AQ.LEGUMES,VERD E FRUTAS AGRICULTURA FAMILIAR, MONTAGEM KITS ALIMENTAÇÃO. CONF. A LEI Nº 13.987, DE 7 DE 04 DE 2020, QUE SERAO DIST. ALUNOS REDE MUN.DE ENSINO, RAZAO SUSPENSAO DE AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. REC:PNAE-CONF CT Nº 53/20 -19.05.2020

Descrição Produto	Un	Código	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
BANANA PRATA KG	KG	24537	528,000	4,00000	2112,00
BATATA DOCE KILO	UN	24746	266,000	3,50000	931,00
CENOURA	KG	1905	266,000	3,50000	931,00
LARANJA PÊRA RIO	KG	24545	528,000	2,90000	1531,20
MORANGA HIBRIDA	KG	24550	507,000	2,50000	1267,50
				Total:	6.772,70


Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2619/2020

Processo Nr.: _____ 64/2020
Data do Processo: 15/05/2020
Data da Homologação: 15/05/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 03/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 18/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2864 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** Código: 7164 Telefone: 373421-2337
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CPF: 124.348.846-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 604011

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

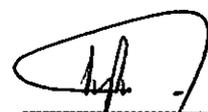
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2020) = 1389
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 292 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - (Saldo: 55.688,70)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO
Objeto da Compra: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020".
Observações: AQ.LEGUMES,VERD E FRUTAS AGRICULTURA FAMILIAR, MONTAGEM KITS ALIMENTAÇÃO, CONF. A LEI Nº 13.987, DE 7 DE 04 DE 2020, QUE SERAO DIST. ALUNOS REDE MUN.DE ENSINO, RAZAO SUSPENSAO DE AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. REC:PNAE-CONF CT Nº 53/20 -19.05.2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	528,00	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)		4,00	2.112,00
2	266,00	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)		3,50	931,00
3	266,00	KG	CENOURA (1905)		3,50	931,00
4	528,00	KG	LARANJA PÉRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)		2,90	1.531,20
5	507,00	KG	MORANGA HÍBRIDA ABÓBORA; TIPO MORANGA; HÍBRIDA DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24550)		2,50	1.267,50

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	6.772,70
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	6.772,70

Luz, 3 de Junho de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração

Data de Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

NFA-e Nº 023.454.667 SÉRIE 890



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº: 023.454.667
Série: 890
Folha: 001 / 001

CHAVE DE ACESSO
3120 0616 9077 4600 0113 5589 0023 4546 6714 8797 7490

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131203699626879 - 04/06/2020

REMETENTE

NOME / NOME EMPRESARIAL: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** CPF / CNPJ: 124.348.846-87 DATA DA EMISSÃO: 04/06/2020

ENDEREÇO: **RODOVIA BR 262 KM 540 A ESQUERDA** BAIRRO / DISTRITO: **ZONA RURAL** CEP: 3595-000 DATA ENTRADA/SAÍDA: 04/06/2020

MUNICÍPIO: **3360 - LUZ** FONE / FAX: _____ UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001242064.00-39 HORA ENTRADA/SAÍDA: _____

DESTINATÁRIO

NOME / NOME EMPRESARIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70

ENDEREÇO: **RUA 16 DE MARÇO, 172** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: 3595-000

MUNICÍPIO: **50 - LUZ** FONE / FAX: 3734213030 UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CALCULO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS: _____ VALOR ICMS: _____ BASE CALC. ICMS ST: _____ VALOR ICMS ST: _____ VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: **R\$ 6.772,70**

VALOR DO FRETE: _____ VALOR DO SEGURO: _____ VALOR DO DESCONTO: _____ OUTRAS DESPESAS: _____ VALOR TOTAL DO IPI: _____ VALOR TOTAL DA NOTA: **R\$ 6.772,70**

Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO: _____ Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO: _____ NUMERO E DATA (AAD / AI): _____

TRANSPORTES E VOLUMES BRANCA ABRIL

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CPF / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE: _____ ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ NUMERO: _____ PESO BRUTO: _____ PESO LÍQUIDO: _____

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - LARANJA PERA	08051000	40	5101	KG	528,0000	2,9000	1.531,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABOBOIRA MORANGA	07099300	40	5101	KG	507,0000	2,5000	1.267,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BANANA PRATA	08039000	40	5101	KG	528,0000	4,0000	2.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BATATA DOCE	07142000	40	5101	KG	266,0000	3,5000	931,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CENOURA	07061000	40	5101	KG	266,0000	3,5000	931,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO: **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2619/202 Tipo de Emissão: Normal**

RESERVADO AO FISCO

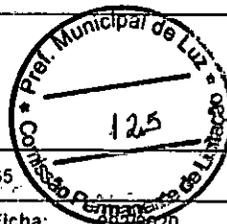
04.18/2020

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2619/2020**

Luz, **08** de **06** de **2020**

Pr: _____
Cd: _____
Inex: _____
Adt: _____
Encarregado de Setor: **Cassiano**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 03/06/2020
Autoriz. Fornecimento: 2620/2020
Adjudicação: 2

Empenho A.F. Global: 2865

Empenho: 2865

CENTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 1.841,00

VALOR A EMPENHAR: 1.841,00

Ficha: 2865/2020

Funcional: 04. 04. 12. 306. 0008

Proj./Ativ.: 2. 118 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSC

Elemento: 339030/07 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 144 - PNAE

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 6662 - GILSON PEREIRA NEVES

CNPJ: ././

ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 585 - CENTRO

CIDADE: LUZ - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 64/2020

CONTRATO:

Vcto. Contrato:

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 18/2020

HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2020

INCISO: - II

OBJETO:

AQ.MANDIOCA AGRICULTURA FAMILIAR, MONTAGEM KITS ALIMENTAÇÃO, CONF. A LEI Nº 13.987, DE 7 DE 04 DE 2020, QUE SERAO DIST. ALUNOS REDE MUN.DE ENSINO, RAZAO SUSPENSAO DE AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. REC:PNAE- CONF CT Nº 54/20 DE 29.05.2020

Observação:

AQ.MANDIOCA AGRICULTURA FAMILIAR, MONTAGEM KITS ALIMENTAÇÃO, CONF. A LEI Nº 13.987, DE 7 DE 04 DE 2020, QUE SERAO DIST. ALUNOS REDE MUN.DE ENSINO, RAZAO SUSPENSAO DE AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. REC:PNAE- CONF CT Nº 54/20 DE 29.05.2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
MANDIOCA DESCASCADA	KG	24548	526,000	3,50000	1841,00
				Total:	1.841,00

Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2620/2020

Processo Nr.: 64/2020
Data do Processo: 15/05/2020
Data da Homologação: 15/05/2020
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 03/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 18/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2865 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GILSON PEREIRA NEVES** Código: 6662 Telefone:
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 585 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 1090-1 - 10901
CPF: 043.086.956-86 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 7422-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 292 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - (Saldo: 55.688,70)

Solicitações: (2020) = 1389

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

Condições de Pagto: 30 DIAS

Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO

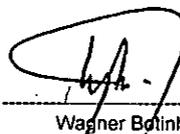
Objeto da Compra: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020".

Observações: AQ.MANDIOCA AGRICULTURA FAMILIAR, MONTAGEM KITS ALIMENTAÇÃO, CONF. A LEI Nº 13.987, DE 7 DE 04 DE 2020, QUE SERAO DIST. ALUNOS REDE MUN.DE ENSINO, RAZAO SUSPENSAO DE AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. REC:PNAE- CONF CT Nº 54/20 DE 29.05.2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	526,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)		3,50	1.841,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	1.841,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.841,00

Luz, 3 de Junho de 2020



Wagner Bolinha-Secretario de Administração

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Receptor	NFA-e Nº 023.462.820 SÉRIE 890
---------------------	--	--------------------------------------



 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº: 023.462.820 Série: 890 Folha: 001 / 001</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>3120 0616 9077 4600 0113 5589 0023 4628 2016 3905 6227</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203700525782 - 05/06/2020
-------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL GILSON PEREIRA NEVES		CPF / CNPJ 043.086.956-86		DATA DA EMISSÃO 05/06/2020
	ENDEREÇO RODOVIA LUZ/BAMBUI, S/N		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001231948.00-05
					DATA ENTRADA/SAÍDA 05/06/2020

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ		CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70		
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153		BAIRRO / DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS		CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
					HORA ENTRADA/SAÍDA 13:38

CÁLCULO IMPOSTOS	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NUMERO E DATA (AAD / AI)
					VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.841,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO DE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MANDIOCA DESCASCADA	07141000	40	5101	KG	526,0000	3,5000	1.841,00	0,00	0,00	0,00	ICMS	IPI
												0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de Junho de 1891

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 262012020

Luz, 08 de 06 de 2020

Pr:
Cd:
Mex:
Adit:

Encarregado de Setor *C. Corina*

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>Base Cálculo ICMS ST: R\$ 1841,00 AQ. MANDIOCA AGRICULTURA FAMILIAR, MONTAGEM KITS ALIMENTAÇÃO, CONF. A LEI Nº13987, DE 7 DE 04 DE 2020, QUE SERAO DIST.ALUNOS REDE MUN.DE ENSINO, RAZAO SUSPENSÃO DE AULOS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. REC:PNAE-CONF CT Nº54/20 DE 29.05.2020. MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE OTIMA QUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA; HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TIPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG SO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548 Tipo de Emissão: Normal</p>	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 16/07/2020
Autoriz. Fornecimento: 3305/2020
Adjudicação: 3

Empenho A.F. Global: 2864

Empenho:

CÉNTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 4.516,20
VALOR A EMPENHAR: 4.516,20

Ficha: 292/2020
Funcional: 04. 04. 12. 306. 0008
Proj./Ativ.: 2. 118 - MANUTENCAO MEREN
Elemento: 339030/07 - Gêneros de Alimentação
Fonte: 144 - PNAE
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA
CNPJ: -
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 64/2020

LICITAÇÃO: 18/2020

CONTRATO:

Vcto. Contrato:

HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/ AQ. GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF. CT Nº 53/2020

Observação:

AQ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/ AQ. GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF. CT Nº 53/2020

Descrição Produto	Un	Código	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
BANANA PRATA KG	KG	24537	243,000	4,00000	972,00
BATATA DOCE KILO	UN	24746	243,000	3,50000	850,50
CENOURA	KG	1905	244,000	3,50000	854,00
LARANJA PÊRA RIO	KG	24545	243,000	2,90000	704,70
MORANGA HIBRIDA	KG	24550	454,000	2,50000	1135,00
				Total:	4.516,20

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3305/2020

Processo Nr.: _____
Data do Processo: 15/05/2020
Data da Homologação: 129 19/07/2020
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 16/07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2864 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** Código: 7164 Telefone: 373421-2337
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CPF: 124.348.846-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 604011

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

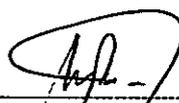
Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2020) = 1389
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 292 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - (Saldo: 55.688,70)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO
Objeto da Compra: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020".
Observações: AQ:GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947,DE 16/07/2009,RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013,ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/AQ.GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020.CONF.CT Nº 53/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	243,00	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)		4,00	972,00
2	243,00	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)		3,50	850,50
3	244,00	KG	CENOURA (1905)		3,50	854,00
4	243,00	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)		2,90	704,70
5	454,00	KG	MORANGA HÍBRIDA ABÓBORA; TIPO MORANGA; HÍBRIDA DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24550)		2,50	1.135,00

Total Geral: 4.516,20
Desconto: 0,00
Total Líquido: 4.516,20

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 16 de Julho de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Receptor	NFA-e Nº 024.061.932 SÉRIE 890
 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº: 024.061.932 Série 890 Folha 001 / 001</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 3120 0716 9077 4600 0113 5589 0024 0619 3212 2587 7176</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>
	<p>PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203757083733 - 23/07/2020</p>	
	<p>130</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131203757083733 - 23/07/2020

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL AVELINO DO COUTO PEREIRA	CPF / CNPJ 124.348.846-87	DATA DA EMISSÃO 23/07/2020
	ENDEREÇO RODOVIA BR 262 KM 540 A ESQUERDA	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	UF MG	PAÍS BRASIL
	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001242064.00-39	HORA ENTRADA/SAÍDA

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
	ENDEREÇO RUA 16 DE MARÇO, 172	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
	MUNICÍPIO 360 - LUZ	UF MG
	FONE / FAX 3734213030	PAÍS BRASIL
		INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 4.516,20
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 4.516,20				
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NUMERO E DATA (AAD / AI)

VEÍCULO	NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - LARANJA PERA	08051000	40	5101	KG	243,0000	2,9000	704,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABOBORA MORANGA	07099300	40	5101	KG	454,0000	2,5000	1.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BANANA PRATA	08039000	40	5101	KG	243,0000	4,0000	972,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BATATA DOCE	07142000	40	5101	KG	243,0000	3,5000	850,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CENOURA	07061000	40	5101	KG	244,0000	3,5000	854,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DCS PRC	<p>Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</p> <p>Nº <u>3305/2020</u></p> <p>LuZ <u>27</u> de <u>07</u> de <u>2020</u></p> <p>Pr:</p> <p>CO:</p> <p>trEX:</p> <p>ADIT:</p> <p>Encarregado de Setor <u>Cláudio</u></p>		DL. 18/2020

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3305/202 Tipo de Emissão: Normal</p>	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 16/07/2020
Autoriz. Fornecimento: 3306/2020
Adjudicação: 4

Empenho A.F. Global: 2865

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.008,00
VALOR A EMPENHAR: 1.008,00

Ficha: 292/2020
Funcional: 04. 04. 12. 306. 0008
Proj./Ativ.: 2. 118 -MANUTENCAO MERECAO ESCOLAR - RECURSC
Elemento: 339030/07 - Gêneros de Alimentações
Fonte: 144 - PNAE
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 6662 - GILSON PEREIRA NEVES
CNPJ: ./.
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 585 - CENTRO
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 64/2020

LICITAÇÃO: 18/2020

CONTRATO:

Vcto. Contrato:

HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

1: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/ AQ. GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020, CONF. CT Nº 54/2020

Observação:

AQ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/ AQ. GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020, CONF. CT Nº 54/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
MANDIOCA DESCASCADA	KG	24548	288,000	3,50000	1008,00
				Total:	1.008,00

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3306/2020

Processo Nr.: _____
Data do Processo: 15/06/2020
Data da Homologação: 132 19/07/2020
Sequência da Adjucação: 4
Data da Adjucação: 16/07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2865 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GILSON PEREIRA NEVES** Código: 6662 Telefone: _____
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 585 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 1090-1 - 10901
CPF: 043.086.956-86 Inscrição Estadual: _____ Conta Corrente: 7422-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2020) = 1389
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 292 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - (Saldo: 55.688,70)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

Condições de Pagto: 30 DIAS

Prazo Entrega/Exec.: 10

Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO

Objeto da Compra: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020".

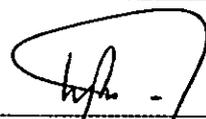
Observações: AQ:GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947,DE 16/07/2009,RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013,ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/ AQ.GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020.CONF.CT Nº 54/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	288,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR ESABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)		3,50	1.008,00

Total Geral:	1.008,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.008,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 16 de Julho de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e 024.013.589 RIE 890
---------------------	---	---------------------------------



 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1</p> <p>Nº: 024.013.589 Série: 890 Folha: 001 / 001</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>3120 0716 9077 4600 0113 5589 0024 0135 8910 1680 0962</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203753847294 - 21/07/2020
-------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL GILSON PEREIRA NEVES		CPF / CNPJ 043.086.956-86		DATA DA EMISSÃO 21/07/2020
	ENDEREÇO RODOVIA LUZ/BAMBUI, S/N		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX 3734211892	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001231948.00-05
					HORA ENTRADA/SAÍDA

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ		CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70	
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153		BAIRRO / DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS	
	MUNICÍPIO 60 - LUZ	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1.008,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.008,00
					NÚMERO E DATA (AAD / AI)

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO DE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	MERC. CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MANDIOCA DESCASCADA	07141000	40	5101	KG	288,0000	3,5000	1.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Nº 3306/2020

Luz, 27 de 07 de 2020

Pr:

CD:

INEX:

ADIT:

Encarregado de Setor Cassiano

15 de Junho de 1891

DL. 18/2020

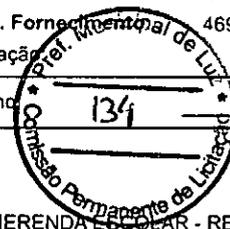
<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>MANDIOCA DESCASCADA BRANCA, FRESCAS DE OTIMA QUALIDADE COMPACTA, FIRME E INTACTA, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA. COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS (24548 Tipo de Emissão: Normal)</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 13/10/2020
Autoriz. Fornec: 4698/2020
Adjudicação: 5

Empenho A.F. Global: 2864

Empenho



CENTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ficha: 292/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 04. 04. 12. 306. 0008

VALOR DA AF: 2.992,10

Proj./Ativ.: 2. 118 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURS

VALOR A EMPENHAR: 2.992,10

Elemento: 339030/07 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 144 - PNAE

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA

CNPJ: ../-

ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS

CIDADE: LUZ - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 64/2020

LICITAÇÃO: 18/2020

CONTRATO:

Vcto. Contrato:

HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

JETO:

AO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDIMENTO UND DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI 11.957 DE 16/07/09, RESOLUÇÃO 26 FNDE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE 04, DE 2/4/15, DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF. CT Nº 53/2020

Observação:

AO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDIMENTO UND DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI 11.957 DE 16/07/09, RESOLUÇÃO 26 FNDE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE 04, DE 2/4/15, DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF. CT Nº 53/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
BANANA PRATA KG	KG	24537	429,000	4,00000	1716,00
CENOURA	KG	1905	147,000	3,50000	514,50
LARANJA PÊRA RIO	KG	24545	229,000	2,90000	664,10
MORANGA HIBRIDA	KG	24550	39,000	2,50000	97,50
				Total:	2.992,10

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 4698/2020

Processo Nr.: _____
Data do Processo: 15/05/2020
Data da Homologação: 19/05/2020
Sequência da Adjudicação: 5
Data da Adjudicação: 13/10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 18/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2864 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** Código: 7164 Telefone: 373421-2337
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140-2 - 3140
CPF: 124.348.846-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 604011

Prezados Senhores,

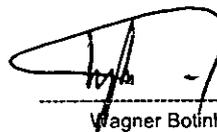
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2020) = 1389
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 292 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - (Saldo: 55.688,70)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO
Objeto da Compra: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020".
Observações: AQ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDIMENTO UND DE EDUCAÇÃO, CONF. PREVISTO NA LEI 11.957 DE 16/07/09, RESOLUÇÃO 26 FNDE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE 04, DE 2/4/15, DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF.CT Nº 53/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	429,00	KG	BANANA PRATA CLIMATIZADA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTAS ESCURAS, MOLES OU MANCHADAS, EM PENCAS, PESO MÉDIO POR UNIDADE 100g. (24537)		4,00	1.716,00
3	147,00	KG	CENOURA (1905)		3,50	514,50
4	229,00	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)		2,90	664,10
5	39,00	KG	MORANGA HIBRIDA ABÓBORA; TIPO MORANGA; HIBRIDA DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (24550)		2,50	97,50

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	2.992,10
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	2.992,10

Luz, 13 de Outubro de 2020



Wagner Bolinha-Secretario de Administração



Data de Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

Nº 025.228.474 SÉRIE 136

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Aviso de Entrega

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº. 025.228.474
Série. 890
Folha: 001/001

CHAVE DE ACESSO
3120 1016 9077 4600 0113 5589 0075 2784 7416 0195 5275

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131203868463589 - 19/10/2020

REMETENTE
NOME / NOME EMPRESARIAL: **AVELINO DO COUTO PEREIRA**
ENDEREÇO: **RODOVIA BR 262 KM 540 A ESQUERDA**
MUNICÍPIO: **3360 - LUZ** FONE / FAX: _____ UF: **MG** PAÍS: **BRASIL**
BAIRRO / DISTRITO: **ZONA RURAL** CEP: **35595-000**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **001242064.00-39**

DESTINATÁRIO
NOME / NOME EMPRESARIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**
ENDEREÇO: **RUA 16 DE MARÇO, 172**
MUNICÍPIO: **3360 - LUZ** FONE / FAX: **3734213030** UF: **MG** PAÍS: **BRASIL**
BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **35595-000**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CALCULO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	R\$ 2.992,10
Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO	Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO	VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 2.992,10

NÚMERO E DATA (AAD / AI): _____

DADOS DO VEÍCULO

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CPF / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE: _____ ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ NÚMERO: _____ PESO BRUTO: _____ PESO LÍQUIDO: _____

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
											ICMS	IPI	
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - LARANJA PERA	08051000	40	5101	KG	279,0000	2,9000	664,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ABOBORA MORANGA	07099310	40	5101	KG	39,0000	2,5000	97,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BANANA PRATA	08039000	40	5101	KG	429,0000	4,0000	1.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CENOURA	07061000	40	5101	KG	147,0000	3,5000	514,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nº **4698/2020**

Luz **21** de **10** de **2020**

Pr: _____
Cd: _____
Mex: _____
Abr: _____

Encarregado de Sotor: **Carliam**

DL 18/2020

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO: **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NRº 4698/202 Tipo de Emissão: Normal**

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

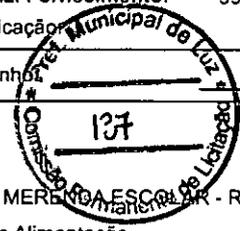
Páginas: 1/1
Data Emissão: 02/12/2020
Autoriz. Fornecimento: 5940/2020
Adjudicação: 6

Empenho A.F. Global: 2865

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 651,00
VALOR A EMPENHAR: 651,00

Ficha: 292/2020
Funcional: 04. 04. 12. 306. 0008
Proj./Ativ.: 2. 118 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURS
Elemento: 339030/07 - Gêneros de Alimentação
Fonte: 144 - PNAE
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 6662 - GILSON PEREIRA NEVES
CNPJ: ..-
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 585 - CENTRO
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 64/2020

LICITAÇÃO: 18/2020

CONTRATO:

Vcto. Contrato:

HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

AQ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/ AQ. GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF. CT Nº 54/2020

Observação:

AQ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/ AQ. GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF. CT Nº 54/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
MANDIOCA DESCASCADA	KG	24548	186,000	3,50000	651,00
Total:					651,00

P/10

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5940/2020

Processo Nr.: 5940/2020
Data do Processo: 15/05/2020
Data da Homologação: 19/05/2020
Sequência da Adjudicação: 6
Data da Adjudicação: 02/12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2865 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GILSON PEREIRA NEVES** Código: 6662 Telefone:
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 585 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 1090-1 - 10901
CPF: 043.086.956-86 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 7422-5

Prezados Senhores,

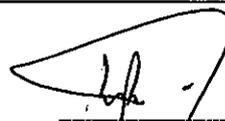
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2020) = 1389
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 292 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - (Saldo: 55.688,70)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO
Objeto da Compra: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020"
Observações: AQ.GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONF/ PREVISTO LEI Nº11.947,DE 16/07/2009,RESOLUÇÃO Nº26 FNDE, DE 17/6/2013,ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4, DE 2/4/2015, P/ AQ.GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENÇÃO A LEI 13.987/2020.CONF.CT Nº 54/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	186,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)		3,50	651,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	651,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	651,00

Luz, 2 de Dezembro de 2020


Wagner Botinha-Secretario de Administração



Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
---------------------	---

NFA-e
025.761.614
SÉRIE 890

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS CNPJ: 16907746000113	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº: 025.761.614 Série: 890 Folha: 001 / 001	 CHAVE DE ACESSO 3120 1216 9077 4600 0113 5589 0025 7616 1414 9886 8414
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203938065458 - 03/12/2020
-------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL GILSON PEREIRA NEVES		CPF / CNPJ 043.086.956-86	DATA DA EMISSÃO 03/12/2020
	ENDEREÇO RODOVIA LUZ/BAMBUI, S/N		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX 3734211892	UF MG	PAÍS BRASIL
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001231948.00-05		HORA ENTRADA/SAÍDA 11:24	

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ		CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153		BAIRRO / DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS
	MUNICÍPIO 1360 - LUZ	FONE / FAX	UF MG
	INSCRIÇÃO ESTADUAL		CEP 35595-000

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 651,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 651,00
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / AI)

TRANSPORTADOR/VOLVEMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
											ICMS	IPI	
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MANDIOCA DESCASCADA	07141000	40	5101	KG	186,0000	3,5000	651,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PR OS/SERVIÇOS	Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº <u>5940/2020</u> Luz <u>24</u> de <u>12</u> de <u>2020</u> Pr: CD: INEX: ADT: Encarregado de Setor <u>C. S. S. S.</u> <u>DL 18/2020</u>	
--------------------------	---	--

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO Base Cálculo ICMS ST: R\$ 651,00 MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE OTIMA QUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA; HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO, LIVRE DE SUJEIRAS, APARASITAS E LARVAS (24548). AF NR:5940/2020 Tipo de Emissão: Normal	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 02/12/2020
Autoriz. Fornecimento: 5941/2020
Adjudicação: 7

Empenho A.F. Global: 2864

Empenho

CENTRO DE CUSTO:281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 2.219,00

VALOR A EMPENHAR:2.219,00

Ficha: 292/2020

Funcional: 04. 04. 12. 306. 0008

Proj./Ativ.: 2. 118 -MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURS

Elemento: 339030/07 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 144 - PNAE

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA

CNPJ: .../-

ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS

CIDADE: LUZ - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 64/2020

CONTRATO:

Vcto. Contrato:

LICITAÇÃO: 18/2020

HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2020

VALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

AQ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ MERENDA ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.957 DE 16/07/09, RESOLUÇÃO 26 FNDE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE 04, DE 2/4/15, DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF. CT Nº 53/2020

Observação:

AQ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ MERENDA ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.957 DE 16/07/09, RESOLUÇÃO 26 FNDE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE 04, DE 2/4/15, DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF. CT Nº 53/2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
BATATA DOCE KILO	UN	24746	391,000	3,50000	1368,50
CENOURA	KG	1905	243,000	3,50000	850,50
				Total:	2.219,00


Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5941/2020

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 64/2020
Data do Processo: 15/05/2020
Data da Homologação: 19/05/2020
Sequência de Adjudicação: 7
Data da Adjudicação: 21/12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 18/2020 - DL

(Empenho S nr.: 2864 Subempenho nr.: 4)

Folha: 1/1

Fornecedor: **AVELINO DO Couto PEREIRA** Código: 7164 Telefone: 373421-2337
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140-2 - 3140
CPF: 124.348.846-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 60401-1

Prezados Senhores,

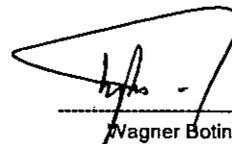
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Solicitações: (2020) = 1389
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 292 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE - (04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00) - (Saldo: 55.688,70)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO
Objeto da Compra: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº4 DE 2/4/2015, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENÇÃO À LEI 13.987/2020"
Observações: AQ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ MERENDA ESCOLAR, CONF. PREVISTO NA LEI 11.957 DE 16/07/09, RESOLUÇÃO 26 FNDE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE 04, DE 2/4/15, DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENÇÃO A LEI 13.987/2020. CONF.CT Nº 53/2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	391,00	UN	BATATA DOCE KG 1ª QUALIDADE, LAVADA, COM TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS (24746)		3,50	1.368,50
3	243,00	KG	CENOURA (1905)		3,50	850,50

(Valores expressos em Reais R\$)		Total Geral:	2.219,00
		Desconto:	0,00
		Total Líquido:	2.219,00

Luz, 2 de Dezembro de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração



Data de Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

NFA-e Nº 025.761.940
SÉRIE 890

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Avulsa Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 025.761.940
Série: 890
Folha 001/001

CHAVE DE ACESSO
3120 1216 9077 4600 0113 5589 0025 7619 4016 7964 5685

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131203938096396 - 03/12/2020

EMITENTE

NOME / NOME EMPRESARIAL: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** CPF / CNPJ: 124.348.846-87 DATA DA EMISSÃO: 03/12/2020

ENDEREÇO: **RODOVIA BR 262 KM 540 A ESQUERDA** BAIRRO / DISTRITO: **ZONA RURAL** CEP: 35595-000 DATA ENTRADA/SAÍDA: 03/12/2020

MUNICÍPIO: **3360 - LUZ** FONE / FAX: _____ UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001242064.00-39 HORA ENTRADA/SAÍDA: _____

DESTINATÁRIO

NOME / NOME EMPRESARIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70

ENDEREÇO: **RUA 16 DE MARÇO, 172** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: 35595-000

MUNICÍPIO: **360 - LUZ** FONE / FAX: 3734213030 UF: **MG** PAÍS: **BRASIL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CÁLCULO IMPOSTOS III

BASE CÁLCULO ICMS: _____ VALOR ICMS: _____ BASE CALC. ICMS ST: _____ VALOR ICMS ST: _____ VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: **R\$ 2.219,00**

VALOR DO FRETE: _____ VALOR DO SEGURO: _____ VALOR DO DESCONTO: _____ OUTRAS DESPESAS: _____ VALOR TOTAL DO IPI: _____ VALOR TOTAL DA NOTA: **R\$ 2.219,00**

Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO: _____ Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO: _____ NÚMERO E DATA (AAD / AI): _____

VEÍCULO

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ FRETE POR CONTA: DESTINATÁRIO/REMETENTE CÓDIGO ANT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CPF / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE: _____ ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ NÚMERO: _____ PESO BRUTO: _____ PESO LÍQUIDO: _____

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - BATATA DOCE	07142000	40	5101	KG	391,0000	3,5000	1.368,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CENOURA	07061000	40	5101	KG	243,0000	3,5000	850,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5941/2020 Luz, 24 de 12 de 2020

Pr: _____
CD: _____
INEX: _____
ADIT: _____
Encarregado de Setor: Cassiano
01.18/2020

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO: **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5941/202 Tipo de Emissão: Normal**

RESERVADO AO FISCO